

**LEI MUNICIPAL Nº 3261
PROJETO DE LEI Nº 3470**

**“ APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, instituído pela Lei Federal nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único - O Plano Decenal aprovado por esta lei, consiste de documento elaborado pela Comissão Municipal de Educação, contendo os diagnósticos, as prioridades, objetivos e as metas traçadas para a educação no Município nos próximos dez anos e ficará arquivado na Secretaria Municipal de Educação, fazendo parte integrante desta Lei, na forma de anexo.

Art 2º - O Município de São Sebastião do Paraíso, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á ao final de cada ano a partir do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade paraisense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 30 de dezembro de 2005.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal